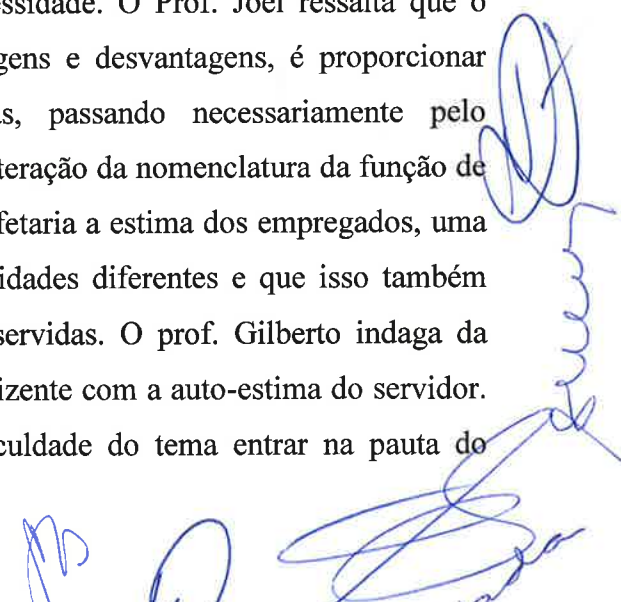


## ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS




1           Aos três dias de março de dois mil e onze, às quatorze horas e quinze minutos, na  
2 sala de reuniões do DRH, localizada no 1º andar do prédio da Administração Geral da  
3 Reitoria da Universidade de São Paulo, no Campus da Capital, reuniram-se, sob a  
4 coordenação do Prof. Dr. Antonio Roque Dechen, Presidente da Comissão Central de  
5 Recursos Humanos, os seguintes membros: Prof. Dr. Joel Souza Dutra, Prof. Dr. Gilberto  
6 Tadeu Shinyashik, Profa. Dra. Terezinha de Jesus Andreoli Pinto; como representantes dos  
7 servidores técnicos e administrativos: as Sras. Neli Maria Paschoarelli Wada e Solange  
8 Conceição Lopes Veloso; e como convidados, o Dr. Salvador Ferreira da Silva e a Sra.  
9 Nivaldete Aparecida Facco Magordo. **1ª PARTE – EXPEDIENTE:** 1) ATA: Distribuídas  
10 cópias da ata de 03 de dezembro de 2010 para apreciação e assinatura dos membros da  
11 CCRH. **2ª PARTE – ORDEM DO DIA:** 1) INGRESSO DE ESTRANGEIRO: O Prof.  
12 Roque concede a palavra ao Prof. Joel que solicita a Sra. Nivaldete para apresentar a proposta  
13 de inclusão da função de Médico do Trabalho na listagem das funções abrangíveis pela  
14 Emenda Constitucional 11/96; lembra também que a Lei Estadual nº 13180/08 estende aos  
15 estrangeiros em situação regular e permanente no Brasil o direito de ingressar nas carreiras  
16 públicas. Esclarece que o assunto foi apreciado pela Procuradoria Geral que emitiu o Parecer  
17 nº 087/2011, que não percebeu obstáculo algum para a aplicação da Lei. A Sra. Neli  
18 argumenta que diante da dificuldade de contratação de Médicos no nível superior I A, houve  
19 proposta de contratação no nível superior II A. A Sra. Nivaldete ressalta que isto não é mais  
20 possível devido às limitações dadas pela Lei 1.074/08, que regulamenta o emprego público no  
21 âmbito da Universidade. A Sra. Neli diz não ser contra o trabalho dos profissionais  
22 estrangeiros, mas manifesta a sua preocupação em relação aos critérios a serem adotados para  
23 a contratação destes, pois em muitos países a formação é aquém da exigida no Brasil, o que  
24 poderia comprometer ainda mais a qualidade dos serviços que devem ser prestados pela  
25 Divisão de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho- DVHSMT. Defendeu ainda que esta  
26 não deve ser uma saída casuística ou um subterfúgio para sanar a carência específica e  
27 momentânea de Médicos do Trabalho, que não são contratados devido aos valores dos  
28 salários da USP, que são incompatíveis com os do mercado. O Prof. Gilberto pergunta sobre o  
29 conteúdo da Lei, então o Dr. Salvador esclarece que a Lei 13.180/08 prevê, já no seu artigo 1º,  
30 que o estrangeiro que se candidatar deverá estar em condição regular e permanente no Brasil,

31 e que todos os trâmites legais devem ser observados. No caso dos Médicos, inclui-se o  
32 registro no Conselho Regional de Medicina. Todos concordaram. *Fica, portanto, aprovada*  
33 *pelos membros da Comissão a inclusão da função de Médico do Trabalho na listagem das*  
34 *funções abrangíveis pela Emenda Constitucional nº 11/96.* 2) PROCEDIMENTO PARA OS  
35 CASOS DA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE COZINHA: a Sra. Nivaldete relata que foi  
36 realizado um *workshop* com a participação dos Assistentes Administrativos e responsáveis  
37 pelos restaurantes da COSEAS, HRAC, CCLQ, CCPS, CCB, CCRP e HU com o propósito  
38 de chegar a um consenso sobre a questão. Narra que foram discutidas 3 propostas: 1)  
39 manutenção do agrupamento das atividades da função do Cozinheiro com as do Auxiliar de  
40 Cozinha; 2) separação dessas duas atividades; e 3) separação do Cozinheiro do Auxiliar de  
41 Cozinha e o agrupamento das atividades deste último com as atividades do Auxiliar de  
42 Serviços Gerais. O resultado foi a terceira opção, votada pela maioria dos participantes. A  
43 Sra. Solange discorda dessa proposta e enfatiza que, para dirimir conflitos no ambiente de  
44 trabalho dos restaurantes, é importante que a função do Auxiliar de Cozinha seja distinta no  
45 PCF, pois a função de Auxiliar de Serviços Gerais não seria apropriada para os trabalhos  
46 desempenhados nas cozinhas e pede que os agrupamentos sejam rediscutidos. A Sra.  
47 Nivaldete esclarece que essas condições se aplicariam para os novos ingressantes, de forma  
48 que os atuais podem permanecer na mesma condição, como prevê o Ofício  
49 CCRH/CIRC/004/2010, que assegura a forma voluntária para a alteração da função, e cita  
50 como vantagem a mobilidade entre setores e/ou unidades que o agrupamento pode  
51 proporcionar. A Sra. Neli, por sua vez, atenta para o fato de que inexistiu ocorrência de  
52 intoxicação nos restaurantes da USP devido à qualidade dos serviços prestados, e para que  
53 seja mantida, dada a grande quantidade de refeições servidas, é necessário que sejam  
54 mantidos perfis próprios destes profissionais, inclusive para abertura de novos concursos, pois  
55 o Auxiliar de Serviços Gerais não atende a essa necessidade. O Prof. Joel ressalta que o  
56 objetivo dos agrupamentos, a despeito de suas vantagens e desvantagens, é proporcionar  
57 condições de ascensão e mobilidade mais amplas, passando necessariamente pelo  
58 consentimento do servidor. A Sra. Neli salienta que a alteração da nomenclatura da função de  
59 Auxiliar de Cozinha para Auxiliar de Serviços Gerais afetaria a estima dos empregados, uma  
60 vez que se trata de funções com naturezas e complexidades diferentes e que isso também  
61 poderia refletir na queda de qualidade das refeições servidas. O prof. Gilberto indaga da  
62 possibilidade de criarmos uma nomenclatura mais condizente com a auto-estima do servidor.  
63 Dr. Salvador comenta que pode, mas lembra da dificuldade do tema entrar na pauta do

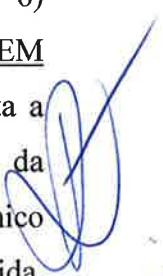




77

64 Legislativo. A Sra. Nivaldete salienta que o excesso de especificidades das funções pode  
65 culminar no engessamento do servidor, limitando sua ascensão na carreira, inclusive sua  
66 mudança para outra área de atuação. Explica ainda que os novos ingressantes receberão  
67 capacitação e poderão inclusive escolher a Unidade de lotação. A Profa. Terezinha acena  
68 positivamente para a ênfase dada à qualidade no serviço de alimentação e que isso é uma  
69 opinião unânime. Relata que na Faculdade de Ciências Farmacêuticas houve necessidade de  
70 mudanças, sempre com a preocupação de não ferir os princípios da legalidade, e defende a  
71 causa na qual os novos ingressantes tenham liberdade de escolha para o local de lotação.  
72 Além do mais, conclui, a função de Auxiliar de Serviços Gerais tem amplitude maior que a do  
73 Auxiliar de Cozinha. A Sra. Neli e a Sra. Solange salientam que há muitos casos de  
74 readaptação profissional pelo INSS e defendem que o DVHSMT deve atuar mais  
75 efetivamente na prevenção de doenças do trabalho e sustentam, mais uma vez, a unicidade da  
76 função de Auxiliar de Cozinha como forma de preservar a dignidade da função. O Prof.  
77 Gilberto diz que os argumentos apresentados pelas duas representantes são plausíveis e que  
78 fundir as duas funções é assunto que merece um debate mais apurado por não haver consenso  
79 no momento, apesar da urgência em contratar novos servidores. O Prof. Joel concordou que o  
80 assunto seja transferido para reunião futura para que haja um consenso que leve também em  
81 conta a questão da mobilidade. *Portanto não houve votação para a questão do Auxiliar de*  
82 *Cozinha, ficando adiada para a próxima sessão.* 3) PROPOSTA DE AGRUPAMENTO DAS  
83 ATIVIDADES DO LACTARISTA ÀS DO COZINHEIRO: A Sra. Neli diz tratar-se de  
84 trabalho de muita responsabilidade devido à exigência de minuciosa profilaxia no trato com  
85 sondas no HRAC, que atende pacientes com necessidades especiais, por isso seria delicado  
86 agrupar suas atividades com as do Cozinheiro. O Prof. Gilberto discorda, diz que há  
87 similitude entre as atividades e que não há necessidade de separação, pois a captação deste  
88 profissional no mercado é difícil, sendo que o mesmo terá treinamento de acordo com as  
89 especificidades da área em que irá atuar. Assim, continua, haverá ganho para ambas as partes,  
90 além do saneamento de problemas como o desvio de função. O Prof. Joel enfatiza que o  
91 pequeno número de Lactaristas permite essa fusão e também a mobilidade desses  
92 profissionais e, no longo prazo, o desenvolvimento na carreira. A Sra. Neli e a Sra. Solange  
93 votaram contra e o demais a favor. *Fica, portanto, aprovada pela maioria dos membros da*  
94 *Comissão a fusão das atividades da função de Lactarista às de Cozinheiro.* 4) PROPOSTA  
95 DE AGRUPAMENTO DAS ATIVIDADES DO AUXILIAR DE LAVANDERIA ÀS DO  
96 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS: A Sra. Nivaldete ressalta que a proposta visa

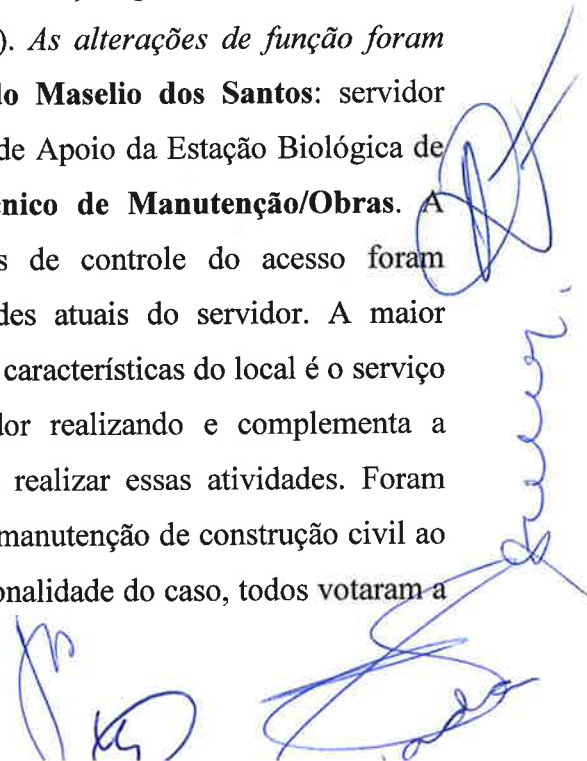


97 regularizar a situação dos servidores enquadrados como Auxiliar de Lavanderia, que na sua  
98 maioria não desempenham essa função. A Sra. Neli, contudo, afirma que há deficiências nesse  
99 serviço e muitas reclamações de roupas mal lavadas que são devolvidas pelo Hospital  
100 Universitário. No Centrinho, afirma, há poucos Auxiliares porque a Fundação para o Estudo e  
101 Tratamento das Deformidades Crânio-Faciais (Funcraf), instituição filantrópica que tem  
102 convênio com o HRAC, é quem fornece pessoal para a lavanderia do HRAC. Diz que a  
103 terminologia “Auxiliar de Serviços Gerais” causa impacto de conotação depreciativa. A Sra.  
104 Nivaldete argumenta que para criar novas nomenclaturas há a necessidade de elaboração de  
105 projeto e encaminhamento ao Legislativo, uma vez que as categorias profissionais (função)  
106 estão estabelecidas pela Lei 1.074/08. Não obtido o consenso, *não houve votação para a*  
107 *questão do Auxiliar de Lavanderia, ficando adiada para sessão futura.* 5) PROPOSTA DE  
108 INCLUSÃO DAS ATIVIDADES DO TRATADOR DE ÁGUA DE PISCINAS À FUNÇÃO  
109 DO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS: a Sra. Nivaldete explica tratar-se de demanda do  
110 CEPEUSP, que solicita que as atividades específicas de tratamento de água do conjunto  
111 aquático sejam inseridas na função do Auxiliar de Serviços Gerais, bem como, que haja um  
112 maior detalhamento na descrição das atividades. A alteração pode proporcionar mobilidade ao  
113 servidor e agilidade nos serviços. Além do mais, o treinamento para essa atividade é de curta  
114 duração e de baixo custo. Lembra ainda que o tratamento de água nos laboratórios e estações  
115 de tratamento continuará a ser executado pelos Auxiliares de Laboratório. A Sra. Neli e a Sra.  
116 Solange abstiveram-se de votar, e os demais votaram a favor. *Fica, portanto, aprovada pela*  
117 *maioria dos membros da Comissão a inserção das atividades relacionadas ao tratamento de*  
118 *água das piscinas (Tratador de Água) às de Auxiliar de Serviços Gerais, mantendo-se o*  
119 *agrupamento das atividades do Tratador de Água às do Auxiliar de Laboratório.* 6)  
120 PROPOSTA DE AGRUPAMENTO DAS ATIVIDADES DO TÉCNICO EM  
121 MECATRÔNICA ÀS DO TÉCNICO EM INFORMÁTICA: A Sra. Nivaldete apresenta a  
122 proposta e ressalta que há apenas um servidor enquadrado na função no quadro da  
123 Universidade. Ademais, o perfil do Técnico em Informática abarca as atividades do Técnico  
124 em Mecatrônica, bem como, esclarece, trata-se de uma formação profissional híbrida,  
125 envolvendo eletrotécnica, mecânica e informática. A Sra. Neli e a Sra. Solange se abstiveram  
126 e os demais votaram a favor. *Fica, portanto, aprovada pelos membros da Comissão a fusão*  
127 *das atividades da função de Técnico em Mecatrônica às do Técnico em Informática.* 6)  
128 INFORMAÇÕES SOBRE PERFIS DE FUNÇÕES QUE RETORNARAM À PÁGINA  
129 ELETRÔNICA DO DRH: Administrador – A Sra. Nivaldete explica que a função voltou ao

79

130 ar para atender à legislação específica, conforme sugestão da PG em seu parecer PG.P  
131 5693/10, visto que a profissão de Administrador é regulamentada; **Agente de Relações**  
132 **Internacionais (nível técnico) e Especialista em Cooperação Internacional (nível**  
133 **superior)** – há demanda por parte das Unidades/Órgãos que trabalham com atividades  
134 relacionadas à cooperação internacional por profissionais com conhecimento de idioma  
135 estrangeiro; **Técnico de Consultório Dentário** – função com atividades agrupadas às do  
136 Técnico de Laboratório. A Sra. Neli questiona sobre possíveis conflitos com Conselho  
137 Regional de Odontologia, ao que o Dr. Salvador esclarece que, para esta função específica,  
138 será exigida a devida formação e o devido registro no órgão. 7) CASOS DE ALTERAÇÃO  
139 DE FUNÇÃO: São apresentados os casos de alteração de função para deliberação da  
140 Comissão. Os servidores: **Marino Pereira Benetti, Júlio José Agostinho e Rosana Talarico**  
141 solicitam reconsideração na avaliação de suas alterações de função, de **Agente de Vigilância**  
142 **para Técnico para Assuntos Administrativos** que foram efetuadas e atendiam às exigências  
143 da Portaria GR nº 3533/04, vigente na época da solicitação. O assunto foi submetido à  
144 consulta da PG-USP que emitiu o parecer nº 357/2011, expressando que era plena a  
145 justificativa para a formalização da alteração, uma vez que estava prevista na Portaria GR nº  
146 3533/04, vigente à época, ao passo que não poderá surtir efeitos a Portaria GR nº 3794/07,  
147 que a substituiu, porque “a situação do interessado é anterior à edição da aludida norma e  
148 somente não se formalizou na vigência da ora revogada Portaria nº 3533/04 por conta de  
149 circunstâncias administrativas que elidem a aplicação da Portaria atualmente vigente”. De  
150 maneira que, conclui o parecer: “o Pedido de Reconsideração, formulado pelo interessado,  
151 contém argumentos que motivam nova decisão pela Administração, podendo ser recebido e  
152 provido, dada a excepcionalidade dos autos.”(grifo nosso). *As alterações de função foram*  
153 *aprovadas por todos os membros da Comissão.* **Geraldo Maselio dos Santos**: servidor  
154 enquadrado na função de **Agente de Vigilância** na Seção de Apoio da Estação Biológica de  
155 Boracéia, MZ, solicita a alteração de função para **Técnico de Manutenção/Obras**. A  
156 Unidade/Órgão justifica esclarecendo que as atividades de controle do acesso foram  
157 assumidas pela SABESP cessando, portanto, as atividades atuais do servidor. A maior  
158 necessidade da Estação atualmente, em função das próprias características do local é o serviço  
159 de manutenção, que atualmente tem apenas um servidor realizando e complementa a  
160 justificativa afirmando que o Sr. Geraldo está apto para realizar essas atividades. Foram  
161 juntadas cópias dos cursos efetuados na área de projetos e manutenção de construção civil ao  
162 processo de contrato. Diante da peculiaridade e da excepcionalidade do caso, todos votaram a



163 favor. Fica aprovada pelos membros da Comissão essa alteração de função, de Agente de  
 164 Vigilância para Técnico de Manutenção/Obras. José André da Silva – Auxiliar de Cozinha  
 165 solicita alteração de função para Auxiliar de Serviços Gerais. Há recomendação do SESMT,  
 166 devido a restrições de saúde. Proposta aprovada. 3ª PARTE – ASSUNTOS EXTRA-  
 167 PAUTA – A Sra. Solange pede para que as atas sejam enviadas para leitura prévia antes da  
 168 assinatura, o que foi aceito. A Sra. Neli solicita a disponibilização dos processos de  
 169 reenquadramento das servidoras Janete Miranda de Araújo e Selma Menezes La Farina,  
 170 objetos de deliberação da reunião CCRH de 03/12/2010, ao que o Prof. Roque não se opôs. A  
 171 Sra. Neli e a Sra. Solange, aproveitando as comemorações da semana da mulher, manifestam  
 172 também preocupação sobre a condição das mulheres na Universidade. A intenção é de  
 173 estabelecer parcerias para os debates sobre questões da USP formando grupos de estudos para  
 174 ajudar servidores e alunos, em âmbitos separados, a se libertarem da dependência química de  
 175 psicotrópicos. A Sra. Neli citou que o projeto do Prof. Ramirez, do Instituto de Psicologia, é  
 176 composto por um grupo técnico competente, mas que carece de aplicação prática. Afirma  
 177 ainda estar ciente de que não é possível recuperar a todos, mas que o êxito sobre alguns casos,  
 178 por si, justificaria o esforço a ser despendido, amenizando assim o problema, e se propôs a  
 179 apresentar projetos-pilotos. O Prof. Joel concorda com a ideia e incentiva o diálogo com a  
 180 comunidade feminina, principalmente para o combate ao “assédio moral”. Lembra ainda que  
 181 o Prof. Waldyr Jorge trabalha em projeto sobre esse assunto, cuja intenção é disseminá-lo em  
 182 todos os *campi*, contudo não vislumbra uma escala capaz de abranger todo o problema e que  
 183 grupos de ajuda mútua são ferramentas importantes no combate à depressão, ao alcoolismo, à  
 184 dependência de psicotrópicos e aos efeitos do “assédio moral”. Por fim, a Sra. Neli pede que  
 185 seja considerada a causa de uma Assistente Social do Campus de Araraquara, cuja jornada de  
 186 trabalho é prejudicada, pois é obrigada a cumpri-la em dois turnos, matutino e vespertino,  
 187 recaindo sobre ela enorme ônus de tempo e de recursos, dada a dificuldade de deslocamento  
 188 entre a cidade onde mora e sua Unidade de lotação. O Dr. Salvador comenta que já está  
 189 orientando esta situação. Nada mais a ser discutido, a reunião foi encerrada às dezessete horas  
 190 e dez minutos. Eu, José Francisco Dutra da Silva \_\_\_\_\_, Analista para  
 191 Assuntos Administrativos, lavrei a presente ata, abaixo assinada pelos participantes.

192 Prof. Dr. Antonio Roque Dechen \_\_\_\_\_  
 193 Prof. Dr. Joel Souza Dutra \_\_\_\_\_  
 194 Prof. Dr. Gilberto Tadeu Shinyashiki \_\_\_\_\_  
 195 Profa. Dra. Terezinha de Jesus Andreoli Pinto \_\_\_\_\_

- 196 Sra. Neli Maria Paschoarelli Wada \_\_\_\_\_
- 197 Sra. Solange Conceição Lopes Veloso \_\_\_\_\_
- 198 Dr. Salvador Ferreira da Silva \_\_\_\_\_
- 199 Sra. Nivaldete Aparecida Facco Magordo \_\_\_\_\_

*Wada*  
*Solange Lopes Veloso*  
*Salvador*  
*Facco*